



PARECER ÚNICO Nº 282/2024

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA Nº	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	282/2024	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Intervenção Ambiental	2090.01.0003165/2024-67	Análise Técnica Concluída
Outorgas	2090.01.0009124/2023-03 2090.01.0001849/2024-97	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR:	Draga Rio Paracatu Ltda.	CPF: 26.053.116/0001-82
EMPREENDIMENTO:	Draga Rio Paracatu Ltda.	CPF: 26.053.116/0001-82
MUNICÍPIO:	Brasilândia de Minas/MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT./ (X) 16°58'19,43" S	LONG./ (Y) 46°11'6,74" O
--------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu
---	-------------------------------------

UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Rio Paracatu
-------------------	--------------------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL: Sem critério Locacional

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Nunes de Assis Meta Planejamento Ambiental Ltda. ME	REGISTRO: CREA-GO 21.006/D CREA-MG 71.214/D
---	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório Técnico de Fiscalização (doc. SEI 90416158)	DATA DA VISTORIA: 12/06/2024
--	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Gestora Ambiental	0365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1 Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) referente ao pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO – do empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda.

O empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda. pertence ao setor de mineração e pretende exercer suas atividades no município de Brasilândia de Minas/MG, na Fazenda Gleba da Barra Parcela 415.

Em 22/02/2024 foi formalizado na URA NOR o processo SLA nº 282/2024, para Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, com análise concomitante das etapas de LP, LI e LO. As atividades contempladas são: (A-03-01-8) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para o volume de 490.000 m³/ano, e (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 30 ha.

O empreendimento possui porte grande e classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Não há critério locacional incidente.

A Fazenda Gleba da Barra Parcela 415 está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG, sob a matrícula nº 2.700, e possui área total georreferenciada de 101,8067 hectares, onde 21,100 hectares destinam-se à reserva legal, percentual não inferior aos 20% previstos na legislação.

O imóvel está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013, sob nº MG-3108552-BAAD.4478.2F64.46D9.9E38.0862.70D8.0946, com área total de 101,7498 hectares.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados sob responsabilidade da empresa Meta Planejamento Ambiental Ltda., no processo SLA nº282/2024 e SEI nº2090.01.0003165/2024-67. Foi também realizada vistoria *in loco*, em 12/06/2024, conforme Relatório Técnico de Fiscalização (documento SEI 90416158).

Com a finalidade de dragagem no leito do Rio Paracatu, o empreendedor possui dois processos de outorga com a análise técnica concluída pelo deferimento. Para atender os demais usos, como consumo humano e dessedentação animal, possui Certidão de Uso Insignificante para captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), para exploração de 1,25 m³/h, nas coordenadas latitude 16° 58' 19,53"S e de longitude 46° 11' 6,95"O.

Solicitou intervenção ambiental através do processo SEI nº 2090.01.000365/2024-67, formalizado em 07/05/2024, para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, totalizando 93 indivíduos em 4,3131 hectares de APP antropizada.

Como medida compensatória referente à intervenção em 4,3131 hectares de APP, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recuperação de área Degradadas e Alteradas – PRADA, que propõe a realização de compensação em Área de Preservação Permanente localizada próxima ao empreendimento, na mesma bacia hidrográfica, nas coordenadas 17°2'4.15"S e 46°1'0.77"O, em área de terceiros, denominada Fazenda Tronco.

Como principais impactos inerentes à instalação e operação da atividade têm-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, bem como a pressão sobre a fauna e flora locais. Serão adotadas as medidas mitigadoras que foram apresentadas no Programa de Controle Ambiental (PCA), a fim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre as medidas apresentadas foram propostas: gerenciamento de resíduos sólidos, adoção de equipamentos de proteção individual (EPI), controle de velocidade, umidificação das vias, manutenção dos veículos e máquinas, tratamento de efluentes sanitários, restrição de acesso a Reserva Legal.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO, do empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda., no município de Brasilândia de Minas/MG, com condicionantes, pelo prazo de validade de 10 anos.



2 Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de LAC 1, Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), acompanhado da respectiva autorização de intervenção ambiental, pleiteada pelo empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda., localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, objetivando a regularização ambiental.

O empreendimento possui junto a Agência Nacional de Mineração – ANM – os processos de direito minerário nº 830547/2012, 830548/2012, 830549/2012, 830551/2012, 830552/2012, 830553/2012, 830554/2012, 830555/2012, 830556/2012, 830557/2012, 830558/2012, 830559/2012 e 830560/2012, para exploração de areia.

As atividades requeridas para o licenciamento são (A-03-01-8) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, para o volume de 490.000 m³/ano e (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 30 ha. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte grande e enquadra-se na classe 4, sem incidência de critério locacional.

Atualmente, o empreendimento encontra-se em fase de projeto, com suas atividades a iniciar. Para análise do processo, foram apresentados estudos como Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como todos os documentos pertinentes para análise do processo de Autorização para Intervenção Ambiental e relocação de Reserva Legal (SEI nº 2090.01.000365/2024-67).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados sob responsabilidade da empresa Meta Planejamento Ambiental Ltda., cuja equipe está discriminada abaixo:

Tabela 1 – Identificação da equipe técnica. Fonte: RCA – SLA 282/2024

NOME	REGSTRO
Fabiana Nunes de Assis – Eng. Ambiental	CREA-MG 21.066/D
Paulo Henrique Ferreira de Farias – Téc. Edificações e Agrimensura	CTF124.772.056-09/TD
Beatriz Mendes de Sousa – Eng. Agrícola e Ambiental	--

2.1 Contexto histórico

- Em 22/02/2024 foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo SLA nº 282/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, para fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), com o objetivo de regularizar as atividades do empreendimento, que atualmente está em fase de projeto.

- Em 07/05/2024, foi formalizado o processo de intervenção ambiental, SEI nº 2090.01.0003165/2024-67, requerendo a intervenção ambiental em Área de



Preservação Permanente para corte de árvores isoladas e relocação de reserva legal.

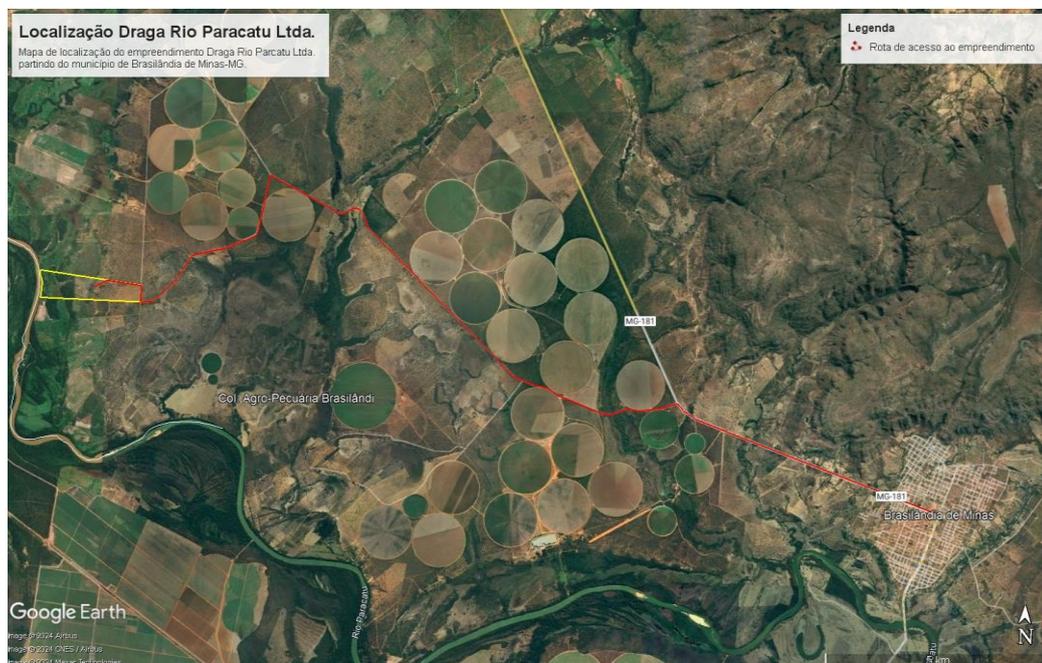
- Em 12/06/2024 foi realizada vistoria na área do empreendimento, que resultou na lavratura do Relatório Técnico de Fiscalização, documento SEI nº 90416158.
- Após a vistoria, em 17/06/2024 foi solicitada informação complementar para esclarecimento das estruturas do empreendimento, alterações no inventário florestal, bem como demais questões que não foram sanadas por meio dos estudos. As informações solicitadas foram esclarecidas em 19/06/2024;
- Após a verificação das informações apresentadas, novos esclarecimentos foram solicitados em 02/07/2024 e posteriormente atendidos no dia 04/07/2024.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda. se localiza na Fazenda Gleba da Barra Parcela 415, no noroeste do Estado de Minas Gerais, na zona Rural de Brasilândia de Minas.

O acesso se dá partindo de Brasilândia, sentido Unaí, através da rodovia MG-181, após percorrer aproximadamente 6 km virar à esquerda e seguir por aproximadamente 16 km em estrada de chão até a sede do empreendimento, nas coordenadas geográficas 16°58'19,43" S e 46°11'6,74" O.

Figura 1 – Mapa de localização do Empreendimento. Fonte: SLA 282/2024



A Fazenda Gleba da Barra Parcela 415 está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro/MG, sob matrícula nº 2.700. Conforme o mapa georreferenciado apresentado, a área medida do imóvel no CAR é de 101,75 ha.



Tabela 1 – Uso e ocupação do solo na propriedade. Fonte: SLA 282/2024

DESCRIÇÃO	ÁREAS (ha)
Vegetação Nativa	0,5560
Sede	1,6328
Estrada	1,1545
Reserva Legal	21,10
Área de Preservação Permanente - APP	4,6706
Uso Consolidado	72,8429
ÁREA TOTAL	101,79

Para operar a atividade, a equipe do empreendimento contará com 06 funcionários, sendo 04 no setor de produção e 02 no setor administrativo, em regime de trabalho de 44 horas semanais.

Atualmente, a propriedade é composta pelas seguintes infraestruturas: por apenas uma casa em alvenaria, que constitui a sede da propriedade, esta possui fossa negra, e segundo relatado na vistoria será substituída por fossa séptica.

As obras de infraestrutura na Draga Rio Paracatu são caracterizadas por pátio de manobra e acesso dos caminhões à área das Caixas de Areia. Além disso, na sede da propriedade será instalado um escritório com banheiro, visando otimizar a gestão e o atendimento das necessidades administrativas.

Foi previsto pelo empreendedor a instalação de um refeitório e um banheiro com fossa séptica, localizados próximos as caixas de areia na APP do empreendimento. No entanto, a instalação dessas infraestruturas não será autorizada na APP. Por este motivo o empreendedor deverá instalar as referidas infraestruturas em local fora da APP, como na sede do empreendimento junto ao escritório.

Como informado na vistoria in loco, a manutenção dos veículos e equipamentos será realizada no município de Brasilândia de Minas-MG. Segundo RCA/PCA, a manutenção de embarcações será realizada na rampa de acesso situada às margens do Rio Paracatu.

2.2.1 Criação de bovinos em regime extensivo

A atividade de bovinocultura na propriedade é em regime extensivo, com poucas cabeças de gado em uma área útil de 30 hectares de pastagem. Os animais de corte são criados soltos, e sua principal fonte de alimentar é o pasto.

2.2.2 Descrição dos procedimentos operacionais

O processo de extração será realizado no leito do Rio Paracatu, utilizando o método de dragagem de depósitos aluvionares, através de uma embarcação metálica flutuante (draga), equipada com um conjunto de moto bomba conectada a uma tubulação de sucção que fica submersa na água.

A polpa de minério será recalçada e transportada através das tubulações de 10 polegadas até a draga, onde fica depositada e posteriormente é enviada através das

tubulações aos depósitos dispostos a céu aberto (caixas de areia), e não sofre beneficiamento específico, apenas peneiramento. Os sedimentos finos seguem por canaletas com retorno ao curso d'água junto com a água do beneficiamento.

Após a separação seletiva, o material será depositado em uma das 06 caixas, com distância média de 50 metros da margem, e que somam área total de 4,3131 hectares, ou seja, sua estocagem será ao ar livre na APP do Rio Paracatu. Cada caixa de areia tem ponto de entrada de materiais e a cada duas caixas haverá um dreno de saída retornando as águas e sedimentos finos para o curso hídrico, conforme a Figura 2.

Figura 2 – Croqui das Caixas de Areia. Fonte: RCA – SLA 282/2024



O escoamento da produção é realizado em caminhões por uma estrada vicinal, não pavimentada, que liga o empreendimento até a MG-181. Parte da estrada situada dentro do empreendimento será elevada em relação ao nível do terreno para facilitar o escoamento das águas pluviais, e passarão por manutenção periódica realizada pelo próprio empreendimento sem calendário fixo, realizada demanda com material minerado na própria draga bem como com material não apto para padrões comerciais reaproveitados no empreendimento.

2.2.3 Justificativa pelo local do empreendimento

A instalação do empreendimento visa o fornecimento de areia para atendimento da demanda do setor de construção civil, principalmente dos municípios de Brasilândia, Unaí, João Pinheiro, Bonfinópolis de Minas e Paracatu.

A operação do empreendimento envolve a extração da areia do leito do rio e a deposição do material em caixas ou depósitos. A proposta do empreendedor é



instalar as caixas na APP do empreendimento. Vale ressaltar que a APP está antropizada. A justificativa para este local parte da premissa da existência da jazida em condições técnicas, econômicas e ambientais de ser explorada, atestadas pela aprovação de lavra junto a ANM. Além disso, na parte posterior a APP existe uma área, que segundo relatado em vistoria (Relatório Técnico, doc. nº 90416158) se trata de uma área brejosa onde a água acumula no período chuvoso. O que torna inviável a instalação das caixas de areia nesta região.

Ainda, posterior a esta área tem-se a presença da reserva legal do empreendimento, fazendo com que o único local viável para alocação das caixas de areia seja na APP.

Conforme apresentado, a área objeto deste processo possui características geológicas de ocorrência da jazida mineral com viabilidade econômica para a extração de areia, possibilitando o emprego de equipamentos e tecnologias, bem como a operação da atividade de forma satisfatória, sem ocasionar grandes impactos ao meio ambiente.

Conforme nos estudos, a areia extraída na área do empreendimento atende às exigências do mercado e apresenta resultado altamente satisfatório quanto à sua granulometria e pureza com características tecnológicas que a credencia, sem restrições, para uso nas diversas etapas da construção civil. As reservas de areias no Rio Paracatu implicam em um longo prazo de vida para o projeto, visto que as reservas se recompõem durante o período chuvoso de cada ano, representando um apreciável fator de economicidade.

2.2.4 Cronograma de implantação do empreendimento.

O empreendimento será instalado conforme o cronograma apresentado abaixo.

Figura 3 – Cronograma de implantação do empreendimento Draga Rio Paracatu. Fonte: SLA 282/2024

Etapa	Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento	Levantamento de Dados											x	x
	Análise de Impacto Ambiental	x											x
Instalação	Preparação do Terreno								x	x			
	Construção das Estruturas (galpões, currais, etc.)									x	x	x	
	Instalação dos Equipamentos										x	x	x
	Implementação das Medidas de Mitigação	x	x										x



Para delimitação da Área de Influência Direta - AID do empreendimento, foi considerado todo o perímetro da propriedade, acrescentando as áreas contíguas à ADA e APP, remanescentes florestais, reserva legal e áreas capazes de absorver os impactos advindos da operação do empreendimento em segunda ordem, além dos direitos minerários outorgados pela ANM, totalizando aproximadamente 789,35 ha de área.

A Área de Influência Indireta relativa aos meios físico e biótico – All foi delimitada considerando o trecho do Rio Paracatu e as áreas adjacentes que por acaso possam sofrer algum tipo de impacto ambiental.

3.1.1 Geologia, geotécnica, pedologia, geomorfologia.

Existem unidades litoestratigráficas na área do empreendimento, que em nível regional, pertencem às seguintes unidades, da base para o topo: Grupo Paranoá (domínio de siltitos e quartzitos, incluindo lentes calcárias e dolomíticas), Grupo Bambuí (presença da Formação Três Marias, composta por arcóseos finos e siltitos arcoseanos de cor verde escuro, geralmente com estratificação plano-paralela e abundantes marcas de ondas), Grupo Urucuia (arenitos quartzosos, avermelhados e brancos, de granulação fina a média, com grãos arredondados, bem selecionados e matriz argilosa escassa) e Coberturas Terciário-Quaternárias (inconsolidadas, com espessuras variáveis e podem ser classificadas como coberturas aluvionares, coluvionares e eluvionares).

A caracterização da geomorfologia da área considerou dados do IBGE e do Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) do Estado de Minas Gerais. A AID do empreendimento integra a bacia do Rio Paracatu, que faz parte da Bacia do Rio São Francisco, que pode ser compartimentada entre três unidades geomorfológicas: Planaltos do São Francisco, Depressão Sanfranciscana e Cristas de Unaí. O sistema de drenagem nessa região apresenta um padrão dendrítico.

Assim, na AID encontra-se predominantemente o relevo Suave Ondulado, com declividade que variam de 3 a 8%. Por estar inserida e uma região plana, a área do empreendimento apresenta grande estabilidade em relação a processos erosivos, apesar de sua formação geológica com características altamente erosivas.

A planície aluvial do São Francisco, onde está localizado o empreendimento, é caracterizada por ser plana ou ligeiramente inclinada. Formam-se pela deposição ao longo do tempo de sedimentos trazidos por um ou mais rios, criando solos aluviais compostos por argila, silte e areia. Como parte desse processo é formada uma planície de inundação ou várzea, que é uma faixa de terra mais estreita que alaga toda vez que um rio transborda.

A planície em questão cobre uma antiga várzea que devido ao acúmulo de sedimentos (aumento do solo) ou até mesmo à mudança de curso do rio ao longo de milhares de anos, já não inundam.



Em relação à distribuição e caracterização das classes de solos encontradas na área, foram analisadas ocorrências regionais, ou seja, em uma perspectiva de maior escala (Município de Brasilândia de Minas), que incluem em predominância Neossolo Flúvico e Latossolo Vermelho-amarelo.

3.1.2 Cavidades Naturais

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que o empreendimento não está localizado em área de grau alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, ou em áreas cársticas.

3.1.3 Recursos Hídricos

A propriedade é banhada pelo Rio Paracatu, que está situado na Região Hidrográfica do rio São Francisco, na sub-bacia hidrográfica do Rio Paracatu, Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF7.

Para desenvolver a dragagem no leito do Rio Paracatu, o empreendimento possui dois Processos de Outorga vinculados ao processo de licenciamento, SEI nº 2090.01.0009124/2023-03 e SEI nº 2090.01.0001849/2024-97, com a finalidade de dragagem no leito do Rio Paracatu. Os processos foram analisados e estão com a análise técnica concluída pelo deferimento.

A propriedade não faz uso de recursos hídricos da concessionária local e para atender os demais usos, como de consumo humano e dessedentação animal, o empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante para captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), para a exploração de 1,25 m³/h, nas coordenadas latitude 16° 58' 19,53"S e de longitude 46° 11' 6,95"O.

3.2. Meio Biótico

3.2.1. Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, que se localiza fora da área de influência indireta do empreendimento em um raio de 100 km de distância.

3.2.2. Fauna

A caracterização da fauna foi descrita considerando dados secundários de levantamento para a região.

O empreendimento está localizado no bioma Cerrado, onde se encontra uma grande diversidade de espécies. Toda a riqueza do bioma com vários recursos



ecológicos permite a existência de diferentes comunidades de animais com alta adaptabilidade aos ambientes de domínio.

A fauna atua como vetor de dispersão de sementes, sendo sua presença importante para recuperação de ambientes degradados. No bioma muitas espécies se encontram ameaçadas pela ação antrópica.

Dentre as espécies ameaçadas, algumas podem ser encontradas na micro bacia do empreendimento, dentre elas os répteis: jacaré do papo amarelo (*Caiman latirostis*); aves: arara Canindé (*Ara ararauna*), papagaio (*Amazona aestiva*), canário da terra (*Sicalis flaveola*), papagaio galego (*Amazona xanthops*); mamíferos: tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), lobo guará (*Chrysocyon brachiurus*) e caititu (*Tayassu tajacu*).

3.2.3. Flora

Para a caracterização da área de estudo foram realizados levantamentos florestais, apresentando dados qualitativos e quantitativos que caracterizam as principais fitofisionomias e espécies da flora local. A identificação fisionômica das diversas formações vegetais foi realizada de acordo com as formas de vida predominantes.

No empreendimento, o domínio predominante é o Cerrado, com formações naturais típicas da fitofisionomia cerrado stricto sensu e matas ciliares, em conformidade com a avaliação in loco. O estado de conservação da vegetação nativa na área do empreendimento apresenta variando de médio a muito baixo grau de conservação.

Entre as espécies mais representativas observadas em campo estão: jatobá de mata (*Hymenaea stigonocarpa* Mart. Ex Hayne), o tingui (*Magonia pubescens* St. Hil.), a pimenta de macaco (*Xylopia aromatica* Lam.), a sucupira branca (*Pterodon emarginatus* Vog) e a preta (*Bowdichia virgilioides* Kunth).

3.3 Socioeconomia

Conforme os estudos apresentados os impactos socioeconômicos do funcionamento do empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda. são decorrentes do convívio da comunidade local e do entorno com a atividade minerária, que podem incluir risco à saúde e poluição sonora.

O funcionamento da Draga implica na existência de risco à saúde e segurança dos trabalhadores, relacionada ao funcionamento dos equipamentos a motor, dos veículos pesados e de dragagem que produzem poeiras, ruídos e fumaça. Outro fator a ser considerado é a possibilidade de afogamento de funcionários e acidentes nas vias de acesso. A utilização de EPI's por parte de todos os funcionários da empresa é de fundamental importância para evitar e minimizar eventuais danos e riscos à saúde.



O funcionamento do empreendimento proporcionará a geração de empregos, circulação de renda para o comércio local, além de fomentar uma cadeia econômica que direta e indiretamente acarretam em impactos na região.

3.4 Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda., localizado na fazenda Gleba da Barra Parcela 415, está registrado no cartório de registro de imóveis de João Pinheiro/MG, sob matrícula nº 2.700, com área georreferenciada de 101,8067 hectares, nos termos da Escritura Pública de Retificação de Área e Compra e Venda, presente no Livro 176, folhas 187, do 2º Tabelionato de Notas de João Pinheiro/MG.

Possui reserva legal averbada, de acordo com o AV-04, da matrícula 2.700, com área total de 21,10 hectares, não sendo inferior aos 20% previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendedor solicitou, por meio do processo SEI nº 2090.01.000365/2024-67, formalizado em 07/05/2024, a alteração da localização da reserva legal averbada, tendo em vista a existência de uma estrada consolidada que atravessa a área de reserva e não estava sendo descontada do cômputo.

A proposta apresentada contempla duas glebas (1-12,0613 ha; 2-9,0387 ha), dentro do próprio imóvel, que somam a área total dos 21,100 ha. A equipe interdisciplinar da URA NOR considerou a proposta satisfatória, sendo elaborado o Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 92601213/2024.

As novas áreas destinadas à reserva legal do empreendimento são ocupadas por cerrado típico e campo sujo. Vale ressaltar que aproximadamente 1,5721 hectares da área de reserva legal estão compostos por pastagem. Portanto, para esta área foi apresentado Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, considerado satisfatório, sendo condicionado o cumprimento.

Destaca-se ainda que as áreas de reserva legal se encontram parcialmente cercadas, sendo necessária a construção de cercas em todo seu perímetro.



Figura 5- Área aprovada de Reserva Legal do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2024.



O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o nº MG-3108552-BAAD.4478.2F64.46D9.9E38.0862.70D8.0946, com área total de 101,7498 hectares, desde 10 de setembro de 2020.

Tabela 2 – Resumo do imóvel rural no CAR. Fonte: SICAR, em 25/07/2024.

FAZENDA GLEBA DA BARRA PARCELA 415 - MATRÍCULA Nº 2.700			
Número do registro CAR	MG-3108552-BAAD.4478.2F64.46D9.9E38.0862.70D8.0946		
Área total	101,7498 ha	Área de Reserva Legal	20,38 ha
Área de Preservação Permanente	4,4305 ha	Área de uso antrópico consolidado	74,9335 ha
Situação da Reserva Legal	Preservada	Formalização da Reserva Legal	Averbada
Número do documento	Averbado, AV-4 da mat. nº 2.700	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em dois fragmentos (ou glebas)		

Será condicionado a apresentação de CAR atualizado, contemplando a área de Reserva Legal aprovada neste processo.

4. Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental pretendida no empreendimento, vinculada ao Processo SLA nº 282/2024, foi requerida via Processo SEI nº 2090.01.000365/2024-67, formalizado em 07/05/2024, para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa e para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.



Foi requerido no processo intervenção em 4,3131 hectares de APP sem supressão de vegetação nativa. As intervenções ambientais em áreas de preservação permanente somente podem ser autorizadas nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O objetivo da intervenção é a instalação das caixas de areia e infraestrutura básica para o funcionamento do empreendimento. Foi comprovada a inexistência de alternativa técnica locacional, conforme descrito no item 2.1.1 (justificativa pelo local do empreendimento), tendo em vista que as áreas fora de APP se tratam de área brejosa, onde a água acumula no período chuvoso e de áreas de reserva legal, o que torna inviável a instalação das caixas de areia nesta região e faz com que o único local viável para alocação das caixas de areia seja na APP.

Nessa mesma área da intervenção em APP, que se trata de área antropizada por pastagem, o empreendedor também pretende realizar o corte e aproveitamento árvores isoladas nativas vivas, totalizando 93 indivíduos em uma área de intervenção de 4,3131 hectares.

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de censo florestal, para subsidiar a análise do processo, quantificando o material lenhoso e caracterizando as áreas de intervenção.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria 'Extrema', não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em cursos d'água que tangenciam ou atravessam estas áreas prioritárias.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer, assim como eventuais condicionantes e compensações decorrentes da intervenção ambiental.

4.1 Do Censo Florestal

O censo florestal (documento SEI nº 87621720) foi apresentado junto com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Fabiana Nunes de Assis, acompanhada pela ART nº MG20242671874.

Foram mensurados 100% dos indivíduos arbóreo-arbustivos encontrados, totalizando 93 indivíduos em 4,3131 hectares de APP antropizada.



A vegetação da área de intervenção se encontra em estado já degradado, composta pela presença de pastagem, alguns arbustos nativos e árvores isoladas de grande Porte, como sucupira branca (*Pterodon emarginatus*).

O cálculo da volumetria de tocos e raízes para o caso de corte de árvores isoladas, com base nos dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, para áreas de Cerrado consiste no acréscimo de 23,63% do volume total estimado.

Segundo os estudos apresentados, o material lenhoso total acrescido da volumetria de tocos e raízes para o empreendimento foi de 120,53 m³, e o volume de madeira foi de 105,78 m³. Considerando um aproveitamento de 30% desse volume, o volume final de madeira será de 31,73 m³. A destinação final tanto da lenha quanto da madeira será para comercialização.

Com base no levantamento das espécies que foram registradas no censo, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme estabelecido pela Portaria do GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022.

5. Compensações

Considerando os impactos ambientais possíveis, resultantes das atividades em operação no empreendimento, serão necessárias as seguintes compensações:

5.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanente – Art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

O empreendimento objeto deste processo pretende alocar as caixas de areia em Área de Preservação Permanente, gerando a intervenção ambiental. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. O caso em análise é considerado de interesse social, conforme preceitua o art. 3º, II, “f”, da Lei nº 20.922/2013.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece em seu artigo 75 que as medidas compensatórias por intervenção em APP devem ser:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;



III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.”

Como medida compensatória referente à intervenção em 4,3131 hectares de APP, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recuperação de área Degradadas e Alteradas – PRADA, de maneira a atender o art. 75, inciso I, do Decreto Estadual citado anteriormente. O referido projeto propõe a realização de compensação em Área de Preservação Permanente localizada próxima ao empreendimento, na mesma bacia hidrográfica, nas coordenadas 17°2'4.15"S e 46°1'0.77"O, em área de terceiros, com anuência dos proprietários (doc.87621786) denominada Fazenda Tronco (Figura 6).

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme condicionante específica deste Parecer.

Figura 6- Área de compensação apresentada no PRADA. Fonte: SEI 2090.01.0003165/2024-67.





6. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

Considerando que o empreendimento está em fase de projeto, os impactos ambientais que decorrem da instalação e operação da atividade foram avaliados de forma conjunta. Os sistemas de controle ambiental que serão utilizados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir, são apresentados os principais impactos ambientais da instalação e operação do empreendimento, bem como as medidas mitigadoras correspondentes.

6.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos da sede do empreendimento, do escritório e oficina.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) junto ao PCA, o empreendimento deverá implantar o seu PGRS, com objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos.

6.2 Efluentes líquidos

A geração de efluentes líquidos no empreendimento é proveniente principalmente dos efluentes sanitários gerados nas instalações, efluentes líquidos oleosos do motor da balsa flutuante.

Medida(s) mitigadora(s): Para mitigar o impacto ambiental gerado pelos efluentes sanitários serão instaladas fossas sépticas no empreendimento, e o uso de bandeja abaixo do motor das balsas, visando a captação de óleo em caso de derramamento.

6.3 Emissões atmosféricas

São geradas emissões atmosféricas no empreendimento principalmente de material particulado através da movimentação de máquinas e equipamentos, funcionamento do motor da draga e equipamentos pesados sem manutenção.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme RCA/PCA este impacto gerado pelo empreendimento não representa uma fonte de poluição com grandeza significativa. As medidas de controle e remediação adotadas quanto a esse tipo de poluição visam auxiliar no controle da preservação da qualidade atmosférica local. Dentre tais medidas será adotado o controle de velocidade, aspersão de água nas vias de acesso e o uso de EPI (máscara respiratória com filtro mecânico).

6.4 Ruídos

Os estudos apresentados apontaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento se dão nas atividades executadas na área operacional pelo maquinário utilizado e pelo trânsito de veículos. Desta forma, os principais



atingidos por tal emissão são os próprios funcionários locais, que necessitam da utilização de EPI's para executar suas atividades em segurança.

Medida(s) mitigadora(s): Para minimizar os impactos do ruído nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas e mantidas as medidas de: manutenção de equipamentos e veículos. Uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.

6.5 Pressão sobre a fauna e flora locais

A operação das atividades do empreendimento acarreta impactos na fauna local, como alteração de habitat, afugentamento da fauna, atropelamentos nas vias de acesso ao empreendimento e stress da fauna local.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendedor deverá executar algumas ações a fim de minimizar os impactos negativos na flora e conseqüentemente na fauna local. Dentre elas: preservação e restrição de acesso e preservação de reserva legal e APPs; conscientização dos trabalhadores sobre a importância da fauna local e proibição de queimadas; implantação de aceiros em torno das áreas protegidas; Sinalização das áreas com possível travessia de animais e controle de velocidades; dentre outros.

7 Planos, Programas e Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheira Ambiental Fabianna Nunes de Assis – CREA-MG 21066/D, acompanhado da ART n° MG20242671874, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatório.

Dos planos, programas e projetos necessários à mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento têm-se:

- Plano de conservação do solo e água;
- Programa de monitoramento de drenos das caixas de areia;
- Programa de monitoramento de encostas e taludes;
- Programa de bacias e retenção de água;
- Conservação das águas;
- Programa de destinação final dos efluentes líquidos;
- Programa de gerenciamento dos Resíduos sólidos;
- Programa de combate e prevenção de incêndios;
- Programa de controle de emissões;



- Plano de Automonitoramento;
- Monitoramento da saúde dos colaboradores –PPRA;
- Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO;
- Programa de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

8 Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 282/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0003165/2024-67.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.3 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “f”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP e corte de árvores isoladas, conforme item 4 deste parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da autoridade competente.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

9 Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO, para o empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda., para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, produção bruta de 490.000 m³/ano, e (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 30 ha, com prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Câmara de Atividades Minerárias (CMI).



Este parecer também se apresenta favorável ao corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, pleiteada pelo empreendedor.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA NOR, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental URA NOR não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

10.1. Informações Gerais

Município	Brasilândia/ MG
Imóvel	Fazenda Gleba da Barra Parcela 415
Responsável pela intervenção	Draga Rio Paracatu Ltda
CPF/CNPJ	26.053.116/0001-82
Bioma	Cerrado
Área total da intervenção	4,3131 hectares (Árvores isoladas)
Protocolo	SEI nº 2090.01.0003165/2024-67
Data de formalização	07/05/2024
Decisão	Deferida

10. 2. Resumo detalhado das Intervenções Ambientais

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	93 árvores
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Stricto Sensu
Rendimento Lenhoso (m³)	120,53 m³ lenha / 31,73 m³ madeira
Coordenadas Geográficas	16°58'18.81"S/ 46°11'43.85"O
Validade/Prazo para Execução	10 anos
Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de



	cobertura vegetal nativa.
Área ou Quantidade Autorizada	4,3131 hectares.
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Stricto Sensu
Rendimento Lenhoso (m³)	----
Coordenadas Geográficas	16°58'18.81"S/ 46°11'43.85"O
Validade/Prazo para Execução	10 nos

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Draga Rio Paracatu Ltda.

Anexo II. Programa de Auto monitoramento LP+LI+LO da Draga Rio Paracatu Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação da “Draga Rio Paracatu Ltda.”

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE - FASE DE LP+LI	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente
04	Comprovar a averbação da reserva legal objeto do Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 92601213/2024 (documento SEI 92601213), nos autos do Processo SEI 2090.01.0003165/2024-67, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro.	60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
05	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR retificado, conforme o mapa de levantamento planimétrico submetido no referido processo.	30 dias
06	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas	360 dias
07	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	Antes do início da Operação
08	Comprovar a instalação de bandejas coletoras de óleo abaixo dos motores das dragas, a fim de prevenir possíveis escoamentos de óleo no curso d’água.	Antes do início da Operação
09	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	60 dias após a conclusão da instalação
10	Comprovar a instalação das infraestruturas de refeitório, banheiros e escritório fora da Área de Preservação Permanente (APP) do empreendimento.	Antes do início da Operação



ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE - FASE DE LO	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Draga Rio Paracatu Ltda - EPP.

1. Monitoramento das Águas Superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERHMG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Rio Paracatu - à montante e à jusante dos limites dos trechos da dragagem	Cor real, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, temperatura da amostra e turbidez	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar semestralmente à URA NOR, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar semestralmente a URA NOR, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada	Quant. Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário
4- Aterro industrial
5- Incineração
6 – Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico



12 de junho de 2024
-16°58'23,703"S -46°11'43,271"W

Foto 01 – Área de Preservação Permanente, onde serão alocadas as caixas de areia.



-16°58'22,839"S -46°11'38,19"W
120° SE
Altitude:479.5m
Velocidade:2.3km/h

Foto 2- Reserva Legal do empreendimento.



-16°58'21,699"S -46°11'36,737"W
175° S
Altitude:484.6m
Velocidade:0.0km/h

Foto 03 – Estrutura para escoamento da água contida na porção que fica alagada no terreno.



-16°58'20,058"S -46°11'33,147"W
142° SE
Altitude:482.4m
Velocidade:0.0km/h

Foto 04 – Reserva Legal do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 28/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0003165/2024-67

Parecer Único de Licenciamento Convencional Nº 282/2024					
Nº de Documento Parecer vinculado: 94601832					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA Nº: 282/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes (LP+LI+LO)				VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO			
Intervenção Ambiental	2090.01.0003165/2024-67	Análise Técnica Concluída			
Outorgas	2090.01.0009124/2023-03 2090.01.0001849/2024-97	Análise Técnica Concluída			
EMPREENDEDOR:	Draga Rio Paracatu Ltda.	CNPJ:	26.053.116/0001-82		
EMPREENDIMENTO:	Draga Rio Paracatu Ltda.	CNPJ:	26.053.116/0001-82		
MUNICÍPIO:	Brasilândia de Minas/MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA:		LAT/Y 16°58'19,43" S		LONG/X 46°11'6,74" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu			
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio Paracatu			
CRITÉRIOS LOCACIONAIS: Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Fabiana Nunes de Assis Meta Planejamento Ambiental LTDA ME.			CREA-GO 21.006/D CREA MG 71214/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório Técnico de Fiscalização (doc. SEI 90416158)			DATA: 12/06/2024		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA		
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8	Assinado eletronicamente		
Ledi Maria Gatto Gestora Ambiental		0365472-0	Assinado eletronicamente		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente		

De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94605478** e o código CRC **9A940AB7**.